

ANEXO III - VERSO

Demonstrativo de equivalência da carga horária:

1. Preencher o quadro abaixo com o número de horas-aula (Jornada + Carga Suplementar) ministradas pelo docente até 31/01/98, correspondente ao período de opção utilizado no Quadro da Carga Horária para Cálculo de Proventos - campo 7 (anverso).

Horas-aula = Jornada + Carga Suplementar	
ANO	
MÊS	
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAIS ANUAIS	

2. Preencher o quadro abaixo somente com o(s) período(s) até 31/01/98 prestados pelo docente em cargo e/ou função de especialista de educação ou nomeado/designado em órgãos da SE em regime de 40 horas semanais, de acordo com as informações complementares - campo 8 (anverso).

Períodos trabalhados pelo docente em regime de 40 horas (Nomeação/Designação)	
ANO	
MÊS	
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAIS ANUAIS	

De acordo: _____ Visto: _____
 assinatura do interessado Diretor de Escola

Instrução DRHU-3, de 13-9-99

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, visando uniformizar procedimentos relativos a expedição e/ou averbação de certidão de tempo de serviço, tendo em vista a aplicação do que dispõem o artigo 76 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pela L.C. nº 318/83, a L.C. nº 437/85 e a L.C. nº 269/81, instrui conforme segue:

1- PROCEDIMENTOS GERAIS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO CERTIFICADO:

a) Instrumentos de Inclusão
 1- Nos termos do artigo 76, "caput", da Lei nº 10.261/68, alterado pela L.C. nº 318/83.

Trata-se de tempo de serviço público prestado exclusivamente ao Estado de São Paulo (outras Secretarias do Estado e suas autarquias), cuja inclusão se dará através de:

1.1- Certidão oficial expedida pelo órgão da respectiva Secretaria Estadual ou Autarquia, quando exercido em regime jurídico estatutário (Lei nº 10.261/68 ou Lei nº 500/74);

1.2- Certidão expedida pelo INSS, quando trabalhado sob regime celetista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

2- Nos termos do parágrafo único, do artigo 76 da Lei nº 10.261/68, alterado pela L.C. nº 318/83 e L.C. nº 437/85.

Trata-se de tempo de serviço público prestado à União (tempo federal), a outros Estados, a Municípios (tempo municipal), e suas autarquias, cuja inclusão se dará mediante:

2.1- Certidão oficial do respectivo órgão (federal, estadual ou municipal), quando trabalhado sob regime jurídico estatutário.

2.2- Certidão INSS, quando trabalhado, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), sob regime jurídico da CLT.

3- Nos termos da L.C. nº 269/81.

Trata-se de tempo de serviço prestado à iniciativa privada, em atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, cuja inclusão se dará através da certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS.

b) Orientações Complementares sobre inclusão de tempo de serviço

1- As certidões para fins de inclusão de tempo de serviço deverão, necessariamente, conter:

1.1- Cargo ou função exercida no período certificado;

1.2- Portarias de nomeação/ admissão e de exoneração/ dispensa;

1.3- Vínculo empregatício;

1.4- Se o tempo de serviço certificado foi remunerado ou não;

1.5- Período trabalhado, com o total do tempo líquido em dias, discriminando os afastamentos descontáveis (os dias e o tipo das faltas/ licenças) ou declaração expressa de que não consta afastamento no período;

1.6- no caso de inclusão de tempo de serviço para aposentadoria especial de docente, discriminar os períodos de afastamento da docência, se houver;

2- o tempo de serviço prestado, a qualquer título, ao Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF, não poderá ser averbado para nenhum fim, por não configurar vínculo empregatício, exceto quando constar na certidão a lei orgânica municipal que comprove o vínculo empregatício no período certificado.

3- Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais, oriunda de órgão diverso, ainda que essas contagens já tenham produzido efeitos para concessão de vantagens, em virtude de legislação exclusiva daquele órgão.

4- Nos casos de acumulação de cargos ou funções- atividades, o tempo de serviço será computado no cargo pelo qual optar pela inclusão.

5- Não será contado para concessão de vantagens e aposentadoria pelos cofres do Estado, o tempo de serviço que tiver servido de base para aposentadoria em órgão diverso, nem, inversamente, o tempo de serviço que tiver sido computado para aposentadoria pelos cofres públicos.

6- É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço público com o prestado em órgão diverso, quando concomitantes.

7- a contagem de tempo de serviço de docente, admitida para função atividade, como PEB I ou PEB II, para fins de concessão de vantagens, deverá ser efetuada separadamente em cada função, conforme §3º do artigo 16 do Decreto nº 42.965/98.

7.1- o tempo de serviço prestado na função de Professor II, até 31/01/98 (vigência da L.C. nº 836/97), poderá ser computado na função de PEB I (aulas ou classes), mediante pedido do interessado de inclusão de tempo, ficando vedada a exclusão do referido tempo, para cômputo em outra função, no caso de já ter sido averbado e gerado benefícios pecuniários

7.2- o tempo de serviço prestado na função de Professor I, até 31/01/98 (vigência da L.C. nº 836/97), poderá ser computado na função de PEB I (aulas ou classes), mediante pedido do interessado de inclusão de tempo, ficando vedada a exclusão do referido tempo, para cômputo em outra função, no caso de já ter sido averbado e gerado benefícios pecuniários.

8- Os tempos de serviços prestados em funções de PEB I (aulas ou classe), PEB II (aulas ou classe) e Prof. II serão computados, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria, por ocasião de ingresso em qualquer cargo no Serviço Público Estadual, nos termos do artigo 76 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pela L.C. nº 318/83 e L.C. nº 437/85.

9- Os tempos de serviço prestados em funções de PEB I (aulas ou classe), PEB II (aulas ou classe) e Prof. II serão computados, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria, por ocasião de ingresso em qualquer cargo no Serviço Público Estadual, nos termos do artigo 76 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pela L.C. nº 318/83 e L.C. nº 437/85.

10- Os períodos de afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, de integrante do Quadro do Magistério, para frequentar cursos de pós-graduação/ aperfeiçoamento/ especialização/ atualização, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261/68, combinados com o artigo 64, inciso VI, da L.C. nº 444/85, poderão ser incluídos para os efeitos do artigo 81 da Lei nº 10.261/68, alterado pela L.C. nº 318/83, desde que o interessado tenha, à época, apresentado ao superior imediato atestado ou certificado de frequência a curso, bem como comprovantes semestrais de que esteve regularmente matriculado durante os períodos de afastamento.

11- Os afastamentos com prejuízo dos vencimentos, nos termos do artigo 64, inciso IV, da L.C. nº 444/85, somente poderão ser incluídos mediante apresentação de certidão de tempo, expedida pelo órgão competente, conforme os itens 1 e 2.

II- PROCEDIMENTOS GERAIS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

a) É condição para expedição de certidão de tempo, em decorrência do disposto no parágrafo único do art.º 84 da Lei nº 10.261/68 que, ao protocolar o pedido, o interessado se encontre desvinculado da Secretaria da Educação, com ato formal de exoneração ou dispensa, devidamente publicado em D.O.

1) Exceção feita ao funcionário/ servidor que possui tempo de cargo ou função diversa daquela que se encontra vinculado e que, por opção, mediante requerimento, não tenha computado o referido tempo para nenhum fim junto a Secretaria Estadual de Educação, devidamente comprovado em processo;

b) o pedido de certidão deverá ser instruído com documentação comprobatória (AA.F.F. ou Ficha M.O. nº 100) do exercício/frequência de todo o período a ser certificado, a ser protocolado no órgão competente que jurisdiciona a última unidade em que prestou serviços.

c) no pedido de certidão de tempo de serviço, deverão constar os fins a que se destina o tempo a ser certificado, bem como o órgão onde se pretende a averbação, dados estes que constarão da certidão a ser elaborada.

d) na elaboração da certidão de tempo de serviço não serão consideradas as contagens em dobro ou em condições especiais, ou seja, com acréscimos, ainda que essas contagens tenham produzido efeitos para concessão de vantagens pecuniárias, previsto em legislação própria da Secretaria de Educação.

e) no campo "Deduções", serão indicados os dias correspondentes a faltas (justificadas e injustificadas), licenças (familiar, nos termos do artº 202-EFF e nos termos do artº 205-EFF) e outras ausências consideradas como de interrupção de exercício na área do serviço público estadual.

f) na conversão do total de dias do tempo líquido para anos, meses e dias, a ser consignado no quadro próprio, deverá ser utilizada a tabela apropriada que constitui o Anexo III da Instrução GPCRH 1/80, publicada no D.O. de 4/11/80.

g) a certidão de tempo deverá ser elaborada em impresso específico para o órgão ao qual se destina (Anexo I ou II), constando carimbo e assinatura do responsável pela elaboração, bem como carimbo e assinatura da autoridade competente, sendo:

g.1) (Anexo I) certidão de contagem de tempo-modelo CCT- DRHU- para fins de averbação junto a outras Secretarias Estaduais, Prefeitura, outros Estados e Municípios;

g.2) (Anexo II) certidão de contagem de tempo-modelo INSS, para fins de averbação junto ao INSS.

h) Orientações complementares sobre expedição de certidão.

1- na elaboração da certidão referente ao tempo de serviço prestado como Substituto Efetivo, deverá ser computado, em dias corridos e lançado no campo "tempo líquido" o total dos dias trabalhados (remunerados e não remunerados);

2- o ex-funcionário/ servidor que, enquanto vinculado, já havia, anteriormente, através de certidão emitida por órgão diverso, incluído e averbado tempo de serviço exclusivamente para fins de aposentadoria/ disponibilidade, e que, em face da exoneração/ dispensa, não chegou a surtir efeitos, poderá ser expedida certidão de tempo relativa somente ao tempo trabalhado junto à Secretaria da Educação, devendo:

2.1- o interessado requerer a desaveração do tempo de serviço incluído, e

2.2- o órgão expedidor (atual) proceder o desentranhamento da certidão, com devolução da certidão original ao interessado, preservando em seus arquivos, cópia reprográfica da mesma.

3- o ex-funcionário/ servidor que, enquanto vinculado, incluiu e averbou, mediante certidão emitida por órgão diverso (tempo extra estadual), tempo de serviço que já computado tenha surtido efeitos, gerando benefícios/ vantagens, poderá ser expedida certidão de tempo de serviço, relativa ao tempo integral, ou seja, o trabalhado junto a esta Secretaria e o anteriormente incluído, ficando, neste caso, retida no PUCT a certidão original averbada.

4- o tempo de serviço trabalhado por ex-funcionário/ servidor em Escolas Técnicas Estaduais (ETESGs), enquanto jurisdicionadas à Secretaria da Educação, ou seja, anteriormente a 01/01/92- data da transferência destas unidades para a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (Decreto nº 34032/91) e, posteriormente, em 01/01/94, de novo transferidas para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"- CEETPS (Decreto nº 37735/93), somente poderá ser certificado pelo última Delegacia de Ensino (responsável pelo acervo) de jurisdição das referidas Unidades Escolares, conforme Instrução DRHU-9, D.O. de 28/11/98.

5- a sobre de tempo de serviço ou de períodos não utilizados (por excedentes e/ou concomitantes) de certidão de tempo expedida por órgão da Secretaria de Educação para averbação em outro órgão diverso, somente poderá ser novamente incluído para os efeitos legais junto à Secretaria de Educação, mediante certidão para fins de averbação de tempo de serviço emitida por aquele órgão, comprovando a não utilização.

6- na contagem de tempo de serviço para aposentadoria, toda e qualquer sobre, decorrente do cômputo da certidão de liquidação de tempo, ou do interstício de tempo excedente trabalhado até o pedido de aposentadoria, ou dos períodos não utilizados em razão de concomitâncias, não produzirá efeitos, não podendo, portanto, ser objeto de expedição de certidão de tempo.

7- o tempo prestado na condição de ALUNO APRENDIZ não poderá ser computado para nenhum fim, por não configurar vínculo empregatício, conforme Despacho do Governador de 17, publicado em 18/05/85.

8- o tempo de serviço prestado pelo Professor celetista deverá ser certificado pelo INSS.

III- Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS SUL

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 13-9-99

Convocando, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução SE 121/90, para Reunião de Orientação Técnico do Projeto Prevenção Também se Ensina - Módulo I - Diga Sim à Vida, os Professores abaixo relacionados:

Dia: 17-9-99 - Horário: 14 às 18 horas - Local: Universidade Guarulhos, Prédio F - Sala 32, à Praça Tereza Cristina, 01 - Centro - Guarulhos

Nome - RG
 Cícera Aparecida Paulino, 14.910.651, Claudeth Faldinheim de Souza, 6.308.270, Claudia Maria Guarino, 20.370.163, Felipa Pacifico Ribeiro de Assis Silveira, 6.533.204, Joana Cavalcante de Brito, 21.668.151, Luiz Fernando Soares Claro, 18.531.812, Luiza Maria Pauletto, 16.938.229, Maria Aparecida de Brito, 10.585.439, Maria da Jada Alves Moreira Rocha, 24.623.523, Maria José Tavares Silva, 14.007.070-9, Maria Lúcia Alves Rosa, 10.976.287, Maria Matilde Peinado Vasconcelos, 13.488.330-5, Marineis Iracema Ferreira, 27.809.925-7, Marisa Di Luoffo Oliveira, 3.718.239, Marliete Freitas Martinelli, 3.468.641, Renato Rodrigues, 14.487.394, Rita de Cássia Fernandes Kimura, 19.146.366, Rosângela de Moraes, 12.110.558, Solange Aparecida da Silva, 18.284.852, Suzana Jorswias Nascimento, 10.584.660, Vera Lúcia da Silva, 9.806.686

O Dirigente Regional de Ensino, designa os Supervisores de Ensino: Maria Therezinha Freire da Costa, RG 3.516.546 e Escolástica dos Santos Camargo, RG 18.285.080, para a presidência do primeiro, comporem Comissão para analisarem pedido de autorização e funcionamento do Colégio Maria Sylvia, Processo n.º 564/0018/1999. Fica sem efeito a publicação anterior.

O Dirigente Regional de Ensino, designa os Supervisores de Ensino: Clélia Angelini Lazur, RG 5.022.371, Sônia Regina A. Vanâncio, RG 7.775.280 e José Roberto Martinatti, RG 4.513.621, para a presidência do primeiro, comporem Comissão para analisarem pedido de autorização para implantação de Ensino Fundamental e Alfabetização de Jovens e Adultos do Colégio Espírita Oswaldo Antônio de Macedo, Processo n.º 0719/0018/1999.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS - NORTE

Comunicado

Convocando, pela Res. 121/90, artigo 2º, parágrafo 1º e 2º, uma professora PEBI e um professor PEBII para reunião de Orientação Técnica de História e de Educação Artística, conforme segue:

14/09- PEBI- História - manhã - 8h30min às 12h30min. UES:02,03,04,08,09,10,12,13,17,18,20,21,23,24,25,26,28,29,30,31,34.

15/09- PEBI- História- Tarde - 13h30min às 17h30min. UES:35,39,40,41,43,44,45,48,49,50,51,53,55,57,59,60,61,62,63,66,67,68,71.

24/09- PEBII- História- Tarde- 13h30min às 17h30min. UES:36,37,38,39,40,41,42,44,46,47,49,50,51,52,54,55,56,67,58,59,60,61,62,63,64, 65,69,70,71,72.

29/9- PEBII- História- Manhã- 8h30min às 12h30min. UES:01,03,04,05,06,07,09,10,11,12,14,16,17,18,19,20,21,22,24,25,27,28,29,31,32, 33,34,35.

14/09- PEBI- Educação Artística - Tarde- 13h30min às 17h30min.

UES:35,39,40,41,43,44,45,48,49,50,51,53,55,57,59,60,61,62,63,66,67,68,71.

15/09- PEBI- Educação Artística - Manhã - 8h30min às 12h30min.

UES:02,03,04,06,08,09,10,12,13,17,18,20,21,23,24,25,26,28,29,30,31,34.

24/09- PEBII- Educação Artística- Manhã- 8h30min às 12h30min.

UES:01,03,04,05,06,07,09,10,11,12,16,17,18,19,20,21,22,24,25,27,28,29,31,32,40, 42,44,49,56.

29/09- PEBII- Educação Artística- Tarde- 13h30min às 17h30min.

UES:14,33,34,35,36,37,38,39,41,46,47,50,51,52,53,54,55,57,59,60,61,62,63,64,65, 69,70,71,72.

Local: Oficina Pedagógica- sala 38- 3ºandar.

Obs: Deverão vir para as Orientações os mesmos professores que estiveram nas primeiras, visto que, o projeto é contínuo.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANDRÉ

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 13-9-99

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos do artº 8º da Res. SE 03 de 06/01/95, da Del. CEE 10/97 e à vista do que consta do Processo 00166/0026/99, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Adendo ao Regimento Escolar do Instituto Coração de Jesus, localizado à Rua Siqueira Campos nº 483 - Centro - Santo André-SP, mantido pelo Instituto Coração de Jesus, CGC 57.600.934/0001-81.

Parágrafo Único - o Adendo ao Regimento Escolar é composto do artigo 111 do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 09/03/99, publicado no D.O. de 10/03/99.

Artigo 2º - a Diretoria de Ensino - Região de Santo André, responsável pela Supervisão do estabelecimento, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Declarando regularizada com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Del. CEE 18/86, a Vida Escolar de Sonia Mª Bözell, CN nº 48.928, fis.144, livro nº A-37, Santo André-SP, referentes aos estudos da 5ª série do Ensino Fundamental, tendo em vista a ocorrência de Recuperação Implícita, de conformidade com os itens 3.1.2, 3.1.3 e 5.2 da Indicação CEE 08/86.

Retificação do D.O. de 8-6-99

na Portaria do Dirigente Regional de Ensino (Homologando Plano Escolar-Escolas EMEIEF) onde se lê: EMEIEF Profª Evangelista Jordão Luppi; leia-se: EMEIEF Profª Evangelina Jordão Luppi....

Onde se lê: Vila Matarazzo; leia-se: Vila Francisco Matarazzo....

Tornando sem efeito a publicação do D.O. de 27/08/99-PÁG. 10-SEÇÃO I

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino De 8-9-99

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Artigo 12 da Deliberação CEE 01/99, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - a Escola de 1º Grau Novo Mundo, autorizada pela Portaria DRE-6-Sul de 22/02/89, publ. No D.O. de 03/03/89, localizada à Rua Rio Grande do Sul, 1147/1151, Bairro Santo Antonio, em São Caetano do Sul, SP, mantida por S.M.W. Educação e Cultura S/C Ltda., CGC n. 59.959.728/0001-07, passa a denominar-se Escola Novo Mundo.

Artigo 2º - a escola continuará mantendo o Curso de Ensino Fundamental.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino- Região de São Bernardo do Campo, responsável pela Supervisão da Escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Del. CEE 10/97, das Indicações CEE 9/97 e 13/97 e à vista do que consta do Proc. 1981/0027/99, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Novo Mundo, localizada à Rua Rio Grande do Sul, 1147/1151, Bairro Santo Antonio, em São Caetano do Sul, SP, mantida por S.M.W. Educação e Cultura S/C Ltda., CGC n. 59.959.728/0001-07

Artigo 2º - o Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria, adequado às exigências da Lei Federal 9394/96, substitui o aprovado anteriormente por Portaria DRE-6-Sul, publicada no D.O. de 17/07/91.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino- Região de São Bernardo do Campo, responsável pela supervisão da escola, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 1998.

De 9-9-99

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Del. CEE 1/99 e à vista do que consta do Proc. 2291/0027/99, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - o COPI - Cursos de Orientação Prático-Industrial, autorizado pela Portaria CEBN de 03/09/75, publicada no D.O. de 04/09/75, localizado à Estrada das Lágrimas, 515, Bairro São José, em São Caetano do Sul, ao qual se vincula a Escola Municipal de Ensino Supletivo de São Caetano do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através do Departamento de Educação e Cultura- DEPEC, passa a funcionar à Rua Lisboa, n. 399, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul, SP.

Artigo 2º - a escola continuará oferecendo os Cursos Supletivos de Ensino Fundamental e Médio e Cursos de Educação Profissional de nível Básico.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo, responsável pela Supervisão da Escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Del. CEE 10/97 e das Indicações CEE 9/97 e 13/97 e à vista do que consta do Proc. 2291/0027/99, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas no Regimento Escolar do COPI - Cursos de Orientação Prático-Industrial, localizado à Rua Lisboa, 399, Bairro Oswaldo Cruz, em São Caetano do Sul, SP, ao qual se vincula a Escola Municipal de Ensino Supletivo de São Caetano do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através do Departamento de Educação e Cultura - DEPEC.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 50, 52, 56, 64 e 76 do Regimento Escolar aprovado pela Portaria DECS, publicada no D.O. de 28/01/99 e entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua aprovação.